



OF PM N. 271/2022

Álvares Machado, em 21 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 13/2022, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER
FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.10.21
14:08:47 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP



Projeto de Lei nº 13/2022

"Revoga a Lei Municipal nº 2.033 de 12 de dezembro de 1996, o art. 2º da Lei Municipal nº 2425, de 22 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.033 de 12 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2425 de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 20 de Outubro de 2022.

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO 2º EXTRAORDINÁRIA
DATA: 01/11/2022



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 13/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que *Revoga a Lei Municipal nº 2.033 de 12 de dezembro de 1996, o art. 2º da Lei Municipal nº 2425, de 22 de fevereiro de 2006 e dá outras providencias.*

Conforme consta, por meio da Lei Municipal nº 2.033 de 12 de dezembro de 1996, foi autorizada alienação de imóvel, por doação a Fazenda de Estado de São Paulo, com vista à instalação de uma Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo no parque dos Pinheiros III.

Posteriormente, por meio do art. 2º da Lei Municipal nº 2425, de 22 de fevereiro de 2006, ajustou-se a redação do referido artigo para o fim de autorizar o Poder Executivo alienar, por doação a Fazenda do Estado de São Paulo, para instalação do 3º Pelotão da Policia Militar da 4ª Cia PM do 18ºBPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Clovis Bevílaqua, 557, no Parque dos Pinheiros II, com área de 333,63m².

Entretanto por meio do Ofício nº 18BPMI-044/400.4/22 da Secretaria da Segurança Pública, encaminhando em anexo, oficializou-se a devolução do imóvel localizado no Parque dos Pinheiros, comunicando que o imóvel está desativado desde 2019, quando nele houve o ultimo efetivo escalado, e desde então consta no CPP (cartão de prioridade de patrulhamento) do Programa de radiopatrulha 190, da cidade de Álvares Machado, não havendo mais a necessidade de sua utilização pela Polícia Militar e que a pasta não possui mais interesse no uso do prédio.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação.

Álvares Machado, 20 de Outubro de 2022.

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396481
4

Assinado de forma digital por
ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.10.21 13:31:57 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF
09762046811
DATA
21/10/2022
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assintador-digital>

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Ju Lu 2425/06

LEI N° 2033/96 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre: a alienar imóvel, por doação à Fazenda de Estado de São Paulo, à instalação de um Destacamento do 2º Pel/4º Cia / 18º BPM/I (OPM) Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a construção de dependências ou a instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Clóvis Bevillaqua nº 557, Parque dos Pinheiros II com área de 333,63 m², e com as medidas e confrontações especificadas no Memorial Descritivo, anexo a presente lei.

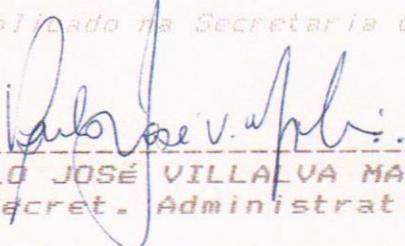
Art. 2º - Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 12 de Dezembro de 1996.


ATHOS BOIGUES
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da PM, na data supra.

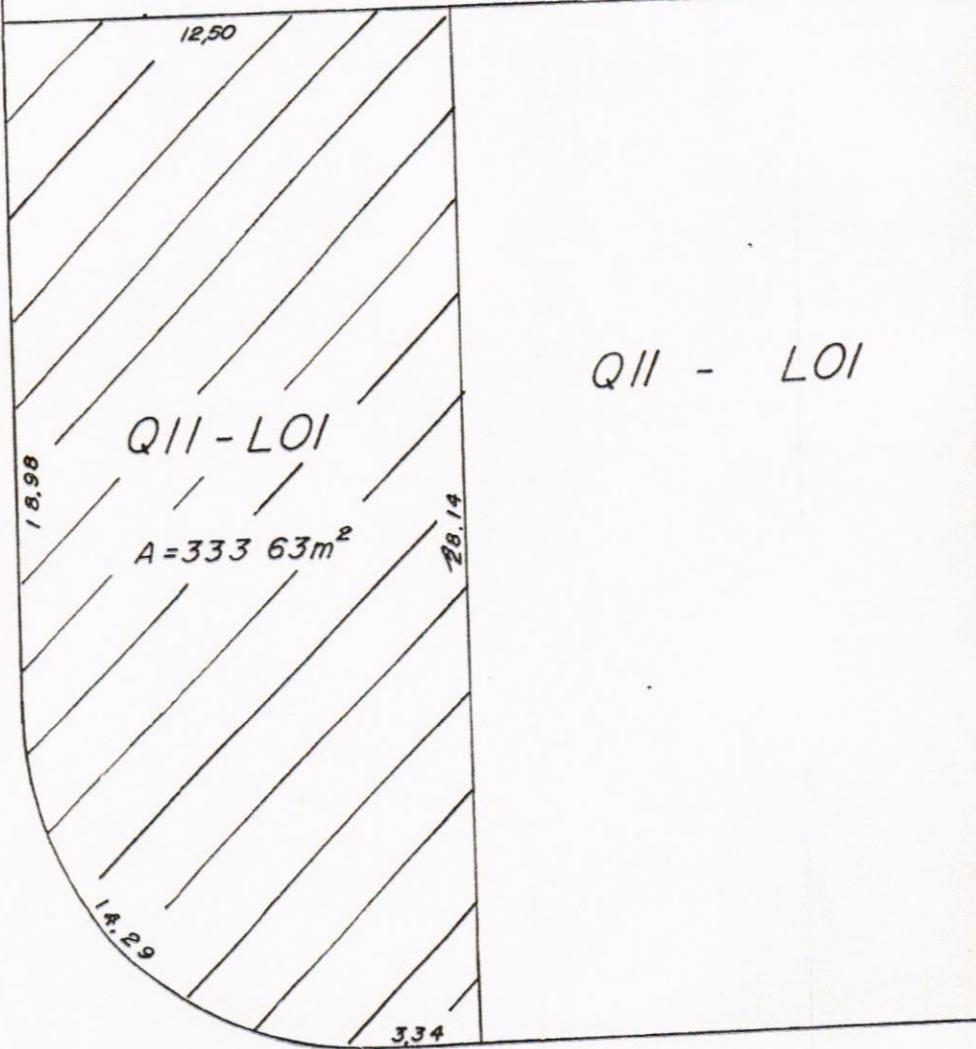

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo

CROQUI DOAÇÃO DE UM TERRENO

LOCAL PQ. DOS PINHEIROS II

QII - LO3

R. BERNARDO GUIMARÃES



R. CLOVIS BEVILAQUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2425/06

Ver Lei 2719/2011

Dispõe sobre: dá nova redação a leis municipais.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2032/96 de 12/12/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação da 4ª Cia PM/3º Pel. PM do 18º BPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Indiana com área de 756,00 m², e com medidas e confrontações especificadas no memorial descritivo anexo a presente lei.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2033/96 de 12/12/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação do 3º Pel. PM da 4ª Cia PM do 18º BPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Clóvis Bevílaqua, 557, no Parque dos Pinheiros II, com área de 333,63 m², e com medidas e confrontações especificadas no memorial descritivo anexo a presente lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAI A DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: *Diretor Legislativo*

Para: *Procurador Jurídico Legislativo*

Objetivo: *solicito, por ordem do relator da CJR, parecer ao projeto de lei: 13/22 do Poder Executivo.*

Data: *26 de outubro de 2022*

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camaara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 01 de novembro de 2022.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. REVOGAÇÃO DE LEI. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Diretor Legislativo

Machado 01/11/2022

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do Projeto de **Lei Ordinária n. 13/2022** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual revoga a Lei Municipal n. 2.033 de 12 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei Municipal n. 2.425 de 22 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, artigo 33, “a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do município” (grifo nosso).

Portanto, nada a rechaçar quanto à competência e iniciativa do **Projeto de Lei Ordinária n. 13/2022** de autoria do Poder Executivo, restando analisar o conteúdo ora proposto no aludido projeto, conforme abaixo.

2.2. Da Análise de Legalidade

Trata-se de projeto de lei ordinária que revoga a Lei Municipal n. 2.033 de 12 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei Municipal n. 2.425 de 22 de fevereiro de 2006 e além de dar outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O autor do projeto esclarece que o intuito do projeto em análise é de revogar a Lei Municipal n. 2.033/1996 que autorizou a alienação de imóvel, por doação a Fazenda do Estado de São Paulo, com vista à instalação de uma Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo no parque dos Pinheiros III. Esclarece ainda que em 2006 foi promulgada a Lei 2.425/2006, por meio do art. 2º, autorizou o Poder Executivo a alienar, por doação a Fazenda do Estado de São Paulo, para instalação do 3º Pelotão da Polícia Militar da 4ª CIA PM do 18º BPM/I do Estado de São Paulo, terreno localizado a Rua Clovis Bevílaqua, 557, no Parque dos Pinheiros II, com área de 333,63m².

Entretanto, por meio de Ofício n. 18BPMI-044/400.4/22 da Secretaria da Segurança Pública ficou oficializada a devolução do imóvel localizado no Parque dos Pinheiros, comunicando que o imóvel está desativado desde 2019, quando nele houve o último efetivo escalado, não havendo mais necessidade de sua utilização pela Polícia Militar e que a pasta não possui mais interesse no uso do prédio.

Pois bem.

Trata-se de caso de revogação expressa, hipótese em que é designada toda eliminação normativa levada a efeito por um ato válido e deliberado de uma autoridade normativa que incida em um documento normativo, sendo, pois, resultado de um ato do legislador. A revogação expressa tem sempre por objeto textos jurídicos, condição relevante para que ocorra é que ele seja indicado claramente pelo legislador.

O fundamento legal para esse entendimento é o artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (a LINDB) que assim dispõe: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"

Diante disso, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 13/2022** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, visto que não fora apurada nenhuma irregularidade em seu teor, ressaltando que não



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples dos votos dos membros da Câmara**.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

A **Comissão Permanente de Justiça e Redação** de manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos **aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos**, nos termos do Artigo 27 do mesmo Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 13/2022** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 38/22

PROCESSO: Projeto de lei nº 13/22

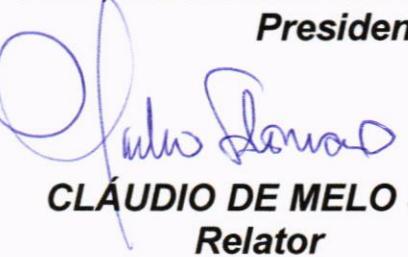
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: revogação doação de imóvel ao Governo do Estado

DATA: 27 de outubro de 2022.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade da propositura, devendo o mesmo ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



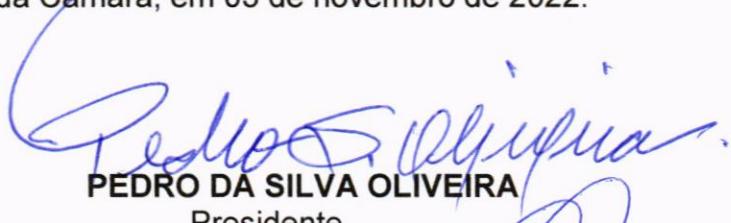
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 31/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 13/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 03 de novembro de 2022.



PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



JOEL NUNES DE ALMEIDA

1º Secretário



MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.



PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO N° 681

Sexta-feira, 04 de Novembro 2022

Lei nº 3.083/2022

"Revoga a Lei Municipal nº 2.033 de 12 de dezembro de 1996,
o art. 2º da Lei Municipal nº 2425, de 22 de fevereiro de 2006
e dá outras providencias.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.033 de 12 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2425 de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 04 de novembro de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete